

2 — A instalação do mobiliário urbano e equipamento de recreio é de forma a não dificultar a circulação pedonal.

3 — As áreas verdes terão obrigatoriamente que ter rega automática ou semiautomática por aspersão, pulverização ou alagamento.

4 — As árvores caducifólias a plantar têm um Perímetro à Altura do Peito (PAP) não inferior a 20/25cm, enquanto que as árvores perenifólias uma altura entre 3,0 a 4,0 m, apresentando crescimento livre sendo proibidas podas severas.

5 — As árvores são plantadas em covas de 1,00 m de profundidade, cheias de terra viva e estrume à razão de cinco partes de terra viva para uma de estrume, sobre camada drenante de brita com espessura de 0,1 m, e ligadas a tutores de madeira em tripeça.

6 — Os maciços arbóreos e arbustivos têm crescimento livre e são constituídos por um misto de espécies perenifólias e caducifólias.

7 — Em alguns Espaços de Convívio e de Encontro, de forma a aumentar a largura das vias de circulação automóvel condicionadas envolventes é colocado pavimento idêntico ao das vias, conforme assinalado na Planta de Estrutura Ecológica Urbana.

8 — As caldeiras deverão ter cerca de 2,25m² ou constituir um quadrado de 1,5 × 1,5 m, com grelha de proteção sempre que estejam inscritas na separação de lugares de estacionamento e, a mesma proteção em grelha ou em brita sobre tela anti germinante nas restantes situações.

9 — A altura dos muros de vedação de lotes de uso residencial, deverá cumprir as seguintes condições:

a) Quando confiantes com a via pública não poderão exceder 1,00 metros relativamente ao passeio e quando de meação entre lotes não poderá exceder 1,00 metros, podendo todavia a vedação elevar-se acima desta altura com sebes vivas, grades ou redes;

b) Quando haja interesse na defesa de valores panorâmicos ou visuais de carácter artístico, turístico ou paisagístico, pode a Câmara Municipal impor a redução da altura dos muros (interiores ou exteriores) e inclusive a supressão das sebes, gradeamentos ou redes ou, da mesma forma, autorizar muros de maior altura, quando a sua função de suporte de terras ou a vantagem estética o aconselhe.

10 — Nos espaços verdes privados, nomeadamente Logradouros e Quintas/Hortas, a privacidade para além dos muros, é promovida com auxílio de elementos vegetais, sebes arbustivas ou trepadeiras, em vez de elementos construídos.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

18429 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantacao_18429_1.jpg

18431 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_18431_2.jpg
607089342

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Regulamento n.º 271/2013

Regulamento do Programa de Ocupação Temporária de Jovens — OTJ

Fernando Queiroga, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 28 de junho 2013, aprovou o Regulamento do Programa de Ocupação Temporária de Jovens, oportunamente aprovado na reunião de Câmara do dia 19 de junho de 2013, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido Regulamento.

2 de julho de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

Regulamento do Programa de Ocupação Temporária de Jovens

Preâmbulo

Tendo presente a problemática atual e crescente dos jovens desempregados e, fundamentalmente, à procura do primeiro emprego, a Câmara Municipal de Boticas pretende criar um programa de ocupação temporária de jovens com o objetivo de os envolver em tarefas que lhe tragam a sensação e a satisfação de se sentirem úteis, contribuindo para a sua formação e prevenção de comportamentos de risco.

Trata-se de um programa criado a pensar nos jovens, na sua participação em projetos de interesse para a comunidade, permitindo-lhe desen-

volver capacidades pessoais e sociais e a aquisição de conhecimentos sobre a realidade do mundo laboral, responsabilizando-os para que sintam a importância de serem interventores na sociedade em que estão inseridos.

O programa de ocupação municipal temporária de jovens, adiante abreviadamente designado por OTJ, pretende ocupar jovens desempregados ou à procura do primeiro emprego, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive.

Atendendo ao disposto nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas d), e), f), g) e h), 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Boticas, sob proposta da Câmara Municipal de Boticas, em sua sessão ordinária realizada em 19 de junho de 2013, aprova o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O programa de OTJ visa a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens em atividades de interesse municipal, permitindo-lhes o contacto experimental com a vida profissional, por forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mundo laboral.

2 — O programa OTJ a desenvolver tem como limite de atuação a atribuições das autarquias previstas nos artigos 13.º, n.º 1 alíneas d), e), f), g) e h), 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Artigo 2.º

Natureza

1 — No programa de OTJ os jovens são ocupados no desenvolvimento de atividades, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- Educação;
- Património e cultura;
- Desporto;
- Saúde;
- Ação Social;
- Ambiente e proteção civil;
- Apoio a idosos e crianças;
- Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
- Outras de reconhecido interesse municipal.

2 — Independentemente da área de ocupação, os beneficiários do programa não podem desenvolver atividades de natureza predominantemente administrativa, nem outras habitualmente desempenhadas por funcionários, nem assumir responsabilidade única e direta pelos serviços sem orientação superior e acompanhamento.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — O programa encontra-se aberto a todos os jovens, residentes há mais de um ano, na área de influência do Município de Boticas, que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive.

2 — Para efeitos de inscrição será considerada a idade do participante à data da inscrição no programa.

Artigo 4.º

Duração

1 — A colocação dos jovens no programa OTJ tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses.

2 — O jovem só poderá voltar a participar no programa findo o prazo de um mês contado da data do termo da participação.

3 — A Câmara Municipal de Boticas fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no programa do respetivo ano.

Artigo 5.º

Candidatura dos jovens

1 — A Câmara Municipal de Boticas publicará, mediante afixação de editais nos lugares habituais, a data da apresentação da candidatura.

2 — Os jovens interessados em participar no programa OTJ deverão formalizar a sua inscrição, através do preenchimento de formulário fornecido pela autarquia, disponível nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Boticas ou em www.cm-boticas.pt.

3 — A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

- Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal;

b) Atestado de residência
 c) *Curriculum* ou fotocópia do certificado de habilitações;
 d) Histórico da segurança social (no caso de jovens desempregados);
 e) Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso do ano letivo, o candidato deverá apresentar uma declaração da escola, onde refira que nesse ano não está matriculado no regime diurno.

Artigo 6.º

Participação dos jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens ocupam em média seis horas diárias, em local e horário a indicar pela autarquia.

Artigo 7.º

Seleção dos jovens

1 — A Câmara Municipal de Boticas fará a seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, de acordo com os seguintes critérios:

- Manifestação de preferência por determinada área de ocupação, por parte do candidato;
- Adequação da formação académica ou experiência profissional na área de ocupação a que o jovem se candidata;
- Proximidade da residência do jovem relativamente ao desenvolvimento da atividade;
- Mais anos de idade.

2 — A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em área diversa.

3 — Em caso de empate após a aplicação dos critérios dispostos no número um, far-se-á uma entrevista aos candidatos nessa situação.

Artigo 8.º

Colocação dos jovens

1 — Após a seleção dos jovens candidatos ao Programa OTJ, a Câmara Municipal de Boticas comunica a cada jovem selecionado:

- O local onde foi colocado;
- A duração e o período de ocupação;
- O horário a cumprir;
- As atividades que lhe estão atribuídas;
- O nome do orientador responsável pelo acompanhamento dos trabalhos.

2 — O Jovem selecionado deve manifestar o interesse em cumprir o Programa OTJ nos cinco dias após ter sido contactado com a informação dos resultados.

Artigo 9.º

Orientador responsável

A Câmara Municipal de Boticas designará o orientador responsável pelo acompanhamento dos jovens no desenvolvimento do programa OTJ.

Artigo 10.º

Apoios

1 — O jovem participante no programa OTJ tem direito, durante o período de ocupação no projeto:

- A um seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da Câmara Municipal de Boticas;
- A uma bolsa mensal, de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser atualizado sempre que o executivo o considerar conveniente.

2 — A bolsa referida na alínea b) do número anterior não reveste carácter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades.

3 — A bolsa será paga ao jovem, pela autarquia, mensalmente e por cheque cruzado ou transferência bancária para uma conta indicada pelo jovem no ato da inscrição e da qual seja um dos titulares.

4 — O processamento do pagamento da citada bolsa é da responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro, mediante a entrega de mapa mensal de assiduidade.

5 — Os jovens que integram o programa não são admitidos por contrato de trabalho nem adquirem qualquer vínculo à administração pública pela sua integração no programa.

Artigo 11.º

Deveres da Autarquia

Constituem deveres da autarquia:

- Desenvolver o programa de OTJ de forma a dar cumprimento à sua filosofia;
- Divulgar o programa de OTJ;
- Facultar os formulários para inscrição dos jovens;
- Selecionar os candidatos;
- Informar os jovens, cujas candidaturas foram aceites, da aprovação, fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação;
- Efetuar o pagamento aos jovens participantes da respetiva bolsa, nos termos referidos no artigo anterior.

Artigo 12.º

Deveres do Orientador

Constituem deveres do orientador:

- Providenciar o efetivo cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento;
- Assegurar as condições necessárias ao bom desenvolvimento das atividades a desenvolver pelos jovens que orienta;
- Acompanhar e orientar os jovens no desempenho das atividades, apoiando a sua ação e contribuindo para o desenvolvimento das suas tarefas, assim como para a efetiva ocupação dos seus tempos livres;
- Verificar a assiduidade dos jovens e confirmá-la junto dos serviços competentes da autarquia, mediante documento comprovativo.

Artigo 13.º

Deveres dos jovens participantes

1 — Constituem deveres dos jovens participantes no programa OTJ:

- Ser assíduo;
- Cumprir os horários estipulados;
- Seguir as orientações definidas pela autarquia no quadro das atividades previstas no programa;
- Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
- Desenvolver as atividades que lhe forem destinadas, dentro das normas vigentes do local onde foi colocado.

2 — O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no n.º 1 deste artigo determina a exclusão do jovem do programa e o não pagamento da bolsa.

3 — A ausência injustificada em três dias consecutivos ou cinco dias interpolados, conduz à exclusão do jovem do programa, sem direito a qualquer bolsa.

Artigo 14.º

Certificado de participação

No final da realização do programa OTJ será atribuído aos jovens participantes um certificado, no qual constará a identificação do programa, a área, as atividades desenvolvidas e o período de ocupação.

Artigo 15.º

Ano experimental e repetição do programa

1 — O ano de 2013 funcionará como um ano piloto/experimental para a inserção do programa na Câmara Municipal de Boticas.

2 — Anualmente, a Câmara Municipal de Boticas deliberará sobre a existência do programa OTJ para esse ano económico.

Artigo 16.º

Delegação e subdelegação de competências

Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Boticas podem ser delegadas no presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Boticas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado em reunião Câmara Municipal em 19/06/2013

Aprovado em sessão Assembleia Municipal em 28/06/2013

307087625

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 9037/2013

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torno público que cessou, por motivo de Aposentação, a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador:

Anibal Santos Carvalho — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória entre 8.ª e 9.ª e nível remuneratório entre 8 e 9, desligado do serviço desde 01-05-2013.

27 de junho de 2013. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

307077921

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Edital n.º 710/2013

Regulamento de Apoio à Atividade Editorial do Município de Coruche

Dr. Dionísio Simão Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 03 de julho de 2013 deliberou, nos termos do disposto artigo n.º 118 do CPA, submeter a discussão pública o Regulamento de Apoio à Atividade Editorial do Município de Coruche.

A discussão pública iniciar-se-á com a publicação deste edital no "*Diário da República*" prolongar-se-á pelo prazo de 30 dias.

O Regulamento está para consulta no site oficial da Câmara Municipal em <http://www.cm-coruche.pt> e nos lugares do costume.

4 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Dionísio Simão Mendes*.

Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Coruche, em reconhecimento da importância de que se reveste a atividade editorial, aqui entendida como veículo de divulgação e promoção de autores emergentes, de edições de autor, sem intuítos exclusivamente comerciais, que contribuam para a vivificação cultural no concelho de Coruche e para a diversificação da sua oferta literária, incentiva um regime de apoio à atividade editorial através do qual procurará encorajar a criação literária e artística e ou educativa e viabilizar o aparecimento e afirmação de novos autores, transversalmente a várias faixas etárias, experiências de vida e áreas diversificadas, como seja a área educativa, cultural, desportiva, social, ambiente e multidisciplinar inclusivamente a área patrimonial, em particular na área do património imaterial local e regional.

Pretende-se ainda apoiar a área de empreendedorismo cultural de capacidade criativa, a área da deficiência, do multiculturalismo e integração, bem como a área adstrita ao género e igualdade de oportunidades ou questões sociais emergentes da contemporaneidade.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e tendo por base a alínea a) n.º 2 artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18/09 na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/01 é elaborado o presente regulamento que depois de ser apreciado pelo órgão executivo, será submetido a inquérito público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como norma habilitante o n.º 7 artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a

alínea b) n.º 4 e alínea a) n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18/09 na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11/01 e o artigo 20.º da Lei n.º 159/99 de 14/09.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeito o apoio e incentivo à atividade editorial.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Nos termos e condições deste regulamento será apoiada a edição de obras que contribuam para o conhecimento de Coruche, na área da história, antropologia, cultura local, obras literárias em verso ou em prosa, de autores emergentes, de reconhecido valor científico, literário ou cultural, designadamente:

a) A edição de livros ou publicações de autores nascidos ou residentes no concelho de Coruche;

b) A edição de livros ou publicações por entidades particulares e instituições legalmente constituídas com sede no concelho de Coruche;

c) A edição de livros ou publicações de autores e entidades ou instituições exteriores ao concelho, mas que tenham manifesto interesse, direto e excecional para Coruche.

2 — Poderão ser apoiadas obras mistas que prevejam a integração fotográfica, fonográfica e ou videográfica, em CD/DVD nos termos das alíneas anteriores.

3 — O apoio concedido nos termos dos números anteriores não poderá ser cumulativo com qualquer outro apoio financeiro para a mesma obra ou projeto editorial.

4 — O apoio previsto no presente artigo é também aplicável a teses de mestrado ou doutoramento que reúnam os requisitos do número um.

5 — Não serão apoiadas obras exclusivamente para fins comerciais.

Artigo 4.º

Modalidades

O apoio da Câmara Municipal de Coruche poderá traduzir-se em duas modalidades:

a) Apoio a um projeto de edição;

b) Aquisição de livros editados ou CD/DVD, que não tenham beneficiado do apoio referido na alínea anterior.

Artigo 5.º

Comissão de seleção

1 — A análise dos pedidos de apoio será realizada por uma Comissão de Seleção, com a seguinte composição:

a) Vereador com o Pelouro da Cultura da Câmara Municipal de Coruche, que presidirá.

b) Um professor da área das Línguas, Literaturas e Culturas a designar pelo Agrupamento Escolar de Coruche.

c) Um Técnico Superior da Divisão Municipal da área da cultura a designar pelo Presidente da Câmara.

2 — A Comissão delibera por maioria, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.

Artigo 6.º

Apoio a um projeto de edição

1 — Os agentes mencionados no artigo 3.º poderão requerer à Câmara Municipal de Coruche o apoio a um projeto de edição de uma obra inédita através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, de Janeiro a Maio de cada ano, instruído com todos os elementos referidos no Anexo I deste Regulamento.

2 — A Comissão de Seleção reunirá para apreciar os projetos de edição apresentados, selecionando, em parecer devidamente fundamentado, aqueles que preencherem as melhores condições para beneficiarem de apoio e elaborando lista ordenada onde constem todos os projetos, por ordem de importância, suscetíveis de ser apoiados, que será notificada a todos os candidatos para que possam pronunciar-se sobre a mesma no prazo de 10 dias.

3 — Com base no parecer definitivo previsto no número anterior, a Câmara Municipal deliberará sobre a concessão dos apoios requeridos.